



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei Complementar Nº 520, de 2009
(apenso o PLP nº 154, de 2012)**

“Estabelece condições para cumprimento de exigências relativas às transferências voluntárias.”

Autor : Deputado JAIRO ATAIDE
Relator : Deputado JOÃO MAIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 520, de 2009 tem por objetivo fixar condições para o cumprimento de exigências na liberação de transferências voluntárias previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

De acordo com a justificação, as exigências impostas aos entes da Federação beneficiários das transferências voluntárias têm acarretado significativos prejuízos para os Estados e os Municípios, à medida que provocam interrupções e suspensões que colocam em risco a execução de obras e serviços.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais, foi apensado ao projeto original o PLP nº 154, de 2012, que “dispõe sobre a liberação obrigatória de recursos de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, referentes aos repasses concedidos a título de transferências voluntárias”.

A matéria foi distribuída à Comissão Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei complementar, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, estamos plenamente de acordo com os termos do presente projeto de lei complementar. Uma vez que se são exigidos todos os critérios e requisitos para a realização de transferências voluntárias no momento da assinatura dos respectivos contratos e convênios, tornar a fazer essas mesmas exigências no momento da liberação dos recursos ou em qualquer outro instante, é um absurdo e inaceitável.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 520, de 2009 e do Projeto de Lei Complementar nº 154, de 2012. No mérito, votamos **pela aprovação** do PLP nº 520, de 2009 e pela rejeição do PLP nº 154, de 2012, apensado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JOÃO MAIA
Relator